

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Durante a gestação, as mulheres aumentam o cuidado com a sua saúde, e nesse contexto não podem esquecer da saúde bucal, com visitas periódicas ao dentista para prevenir e tratar problemas bucais que podem afetar o bebê.

Um dos problemas existentes é o sangramento da gengiva, que pode interferir na gravidez. Além de inflamação na gengiva, as bactérias são capazes de provocar periodontite, que é a inflamação dos tecidos ao redor do dente.

Com isso, pode ocorrer a liberação na corrente sanguínea de determinadas toxinas que podem alcançar a placenta e estimular a produção de citocinas e prostaglandinas. Pelo fato de essas substâncias induzirem às contrações uterinas, o parto prematuro é um risco que está associado também aos problemas bucais.

As consultas com o dentista são importantes para prevenir, diagnosticar e tratar esses problemas, evitando o comprometimento da gestação. A paciente deve comunicar a gravidez ao seu dentista, para que o profissional evite o uso de raios-X e substitua o anestésico comumente utilizados por outro que não ofereça riscos ao bebê.

Além disso, os cuidados com a higiene bucal também devem receber maior atenção. Os vômitos frequentes e a saliva mais ácida aumentam e facilitam o desenvolvimento de cáries, por isso é importante realizar uma higiene bucal cuidadosa e fazer, regularmente, aplicação de flúor no consultório do dentista.

Preocupados com a saúde da mãe e do bebê, vislumbra-se uma atenção cada vez mais precoce, ainda no período gestacional, chamado de “Pré-Natal Odontológico”.

O Pré-Natal Odontológico ou pré-natal bucal consiste na assistência e no controle da saúde bucal da futura mamãe, no aconselhamento das manobras orientadoras e preventivas para a manutenção da saúde do bebê com vistas à integridade dos dentes, equilíbrio da boca e harmonia da face. Dessa forma, a mãe mantém a própria saúde bucal e passa a saber mais a respeito da boca e dos dentes de seu filho.

Durante a gestação, o atendimento à mãe e ao bebê deve ser ampliado, visando prevenir e orientar, buscando a saúde bucal e global da criança. Com estes cuidados e orientações, teremos na criança de hoje o adulto de amanhã. O ideal é que se promova a saúde do binômio mãe e filho, levando em consideração um trabalho multiprofissional.

Sabe-se que nesse período da vida, o bebê depende muito da saúde e bem estar da mãe para se desenvolver. No que diz respeito à saúde bucal, os conhecimentos que a futura mamãe tenha sobre o assunto, vai refletir na criança.

**PROC. Nº 0848/13**  
**PLL Nº 064/13**

Para tanto, com o presente Projeto de Lei, pretendemos aproximar as gestantes de um serviço especializado.

Sala das Sessões, 1º de março de 2013.

VEREADOR DELEGADO CLEITON

## **PROJETO DE LEI**

### **Institui o Programa Pré-Natal Odontológico no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Pré-Natal Odontológico no Município de Porto Alegre, gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

**Art. 2º** Para o fim de tratar preventivamente a saúde bucal no período gestacional da mãe, no pós-parto extensivo ao recém-nato até à infância o Programa Pré-Natal Odontológico tem os seguintes objetivos:

I – prevenir, controlar, limitar ou erradicar os riscos de transmissão de doenças orais da gestante para o feto e a patogenicidade dos microorganismos;

II – informar e orientar sobre medidas preventivas e manutenção da saúde bucal da gestante e do bebê, desde o nascimento até a infância;

III – estabelecer a realização de pré-natal odontológico com atuação de profissionais de forma segura, inclusive no pós-parto; e

IV – realizar acompanhamento e assistência à saúde bucal aos recém-natos até o período infanto-juvenil.

**Art. 3º** O Programa instituído por esta Lei é dirigido às gestantes e estabelece a disponibilização de exames odontológicos às mães no período pré-natal e no pós-parto e aos bebês desde o nascimento até o período infanto-juvenil.

**Art. 4º** A assistência odontológica, estabelecida pelo Programa Pré-Natal Odontológico, desenvolvida em ação conjunta por equipe de ginecologistas, pediatras e ortopediatras, será realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) com auxílio dos núcleos de comunidades de bairro, de acordo com as normas fixadas pelo órgão gestor de saúde e higiene.

**Art. 5º** Para o desenvolvimento do Programa instituído por esta Lei poderão ser firmados convênios com outros órgãos, empresas privadas, entidades, sindicatos de classe, clínicas e hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 6º** O órgão gestor do Programa instituído por esta Lei distribuirá gratuitamente, para os pais ou responsáveis, materiais didáticos e odontológicos, visando à educação da saúde bucal, bem como poderá realizar terapias em grupo, reuniões informais e palestras.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.